

LEI Nº 1.555, DE 13 DE MAIO DE 2025.

ESTABELECE RESTRIÇÕES PARA A
NOMEAÇÃO DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES
INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DE
CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DEFINE CRITÉRIOS PARA A
AVALIAÇÃO DE TAIS
INCOMPATIBILIDADES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos públicos municipais, de provimento efetivo ou comissionado, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes cuja natureza seja incompatível com as funções a serem exercidas, respeitados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos cargos da administração pública municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas, sempre que houve incompatibilidade entre o crime praticado e as atribuições do cargo.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se crimes cuja natureza seja presumidamente incompatível com o exercício de cargos públicos municipais aqueles previstos nas seguintes categorias:

I - Crimes de violência física ou psicológica, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tortura (Art. 1º da Lei nº 9.455/1997);
- b) Violência doméstica e familiar que resulte em lesão corporal grave ou gravíssima (Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha);
- c) Homicídio (Art. 121 do Código Penal).

II - Crimes contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Corrupção ativa e passiva;
- b) Peculato (desvio de dinheiro público);
- c) Fraude em licitação.

III - Crimes contra a dignidade sexual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estupro e assédio sexual;

b) Exploração sexual de menores.

IV - Crimes contra a infância e adolescência, incluindo, mas não se limitando a:

a) Exploração de trabalho infantil;

b) Abandono de incapaz.

V - Crimes cibernéticos, quando relacionados à administração pública, incluindo, mas não se limitando a:

a) Invasão de dispositivos informáticos para obtenção de vantagem indevida;

b) Fraude eletrônica contra a administração pública.

VI - Outros crimes que, por decisão fundamentada da administração pública municipal, forem considerados incompatíveis com o exercício do cargo pretendido.

Art. 4º. (VETADO).

Art. 5º. A verificação da restrição de que trata esta Lei será realizada no momento da nomeação do candidato, por meio da apresentação de certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, estabelecendo critérios específicos para aferição da incompatibilidade entre o crime praticado e as atribuições do cargo pretendido, bem como o procedimento para eventual recurso administrativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 13 de maio de 2025.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FB9-5CFC-2234-AAD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 13/05/2025 16:54:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/7FB9-5CFC-2234-AAD8>